

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 35 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº001/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 04/12/2012, por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 14, da INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº 001/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os valores das multas serão determinados mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração:

- GRUPO I – Até 0,01 % (um centésimo por cento);
- GRUPO II – Até 0,04 % (quatro centésimos por cento);
- GRUPO III – Até 0,07 % (sete centésimos por cento);
- GRUPO IV – Até 0,10% (um décimo por cento).

Parágrafo primeiro. Na atualização monetária do montante do faturamento apurado nos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da falta punida com a aplicação da multa, será utilizado o IGP-M

Parágrafo segundo. Os valores das multas, vencidas e não pagas, serão atualizados pela incidência da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a partir do vencimento da obrigação até seu efetivo recolhimento."

Art. 2º. Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº001/2007.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 13.12.2012